



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03999/22

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Francisca Elias Xavier

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01814/22

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Francisca Elias Xavier.

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.

2.3. Matrícula: 15.370-2.

2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 025/2006):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

3.2. Autoridade responsável: Edmilson de Araújo Soares – Presidente do(a) IPM.

3.3. Data do ato: 21 de fevereiro de 2006.

3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 19 a 25 de fevereiro de 2006.

3.5. Valor: R\$359,15.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 49/54), a Auditoria apontou inconformidade no lapso temporal de envio dos autos para análise por este Tribunal, e, em sede de complementação de instrução (fls. 57/59), concluiu pela legalidade da aposentadoria e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão, bem como aplicação de multa aos antigos gestores do IPM, Senhor MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR e Senhor MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE, por descumprimento do prazo estabelecido na Resolução Normativa RN - TC 05/2016 sobre o envio do processo previdenciário.

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03999/22

VOTO DO RELATOR

Cabe acatar os apontamentos da Auditoria quanto ao registro do ato. Sobre a multa, é pertinente assinalar os atrasos apurados nas prestações de contas em exame, mesmo quando a responsabilidade couber a gestor diverso.

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03999/22**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) FRANCISCA ELIAS XAVIER, matrícula 15.370-2, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 025/2006**) e do cálculo de seu valor (fls. 41 e 43).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 16 de agosto de 2022.

Assinado 16 de Agosto de 2022 às 18:07



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Agosto de 2022 às 11:38



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO